6ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CANAÃ
DE PROTEÇÃO AOS MENORES
CNPJ nº 76.907.443/0001-22

1.º Ofício de Protestos de Títulos e
Registro de Títulos e Documentos
Maria do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
Fone (42) 3623-1074 - CEP 85019-250
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 1811 - SL 43
JOÃO LUIZ ZAKALUSNY } Escreventes
ADEMIR R. VITORASSI } Juramentados

DISTRIBUIDOR JUD -GVA-21-Fev-2011-16:28-008069-1/1

PREÂMBULO

A Associação Canaã de Proteção aos Memores também denominada de "CLM", inscrita no CNPJ/MF sob o n° 76.907.443/0001-22, com estatuto registrado sob n° 113, junto ao 1° Oficio de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos de Guarapuava/PR em data de 07/12/1973 e alterada conforme a Lei 10.406 de 10/11/2002 em 23 de novembro de 2004, por meio dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária (AGE) e em 6º alteração estatutária, realizada em data de 10/02/2011 passou a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins

Art. 1º - Fundada em 07/12/1973, sob o nome de ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES, em inglês nomeado de "CANAAN LAND MINISTRIES – CLM", subsidiado pela "APOSTOLIC CHRISTIAN CHURCH FOUNDATION – ACCF" (Fundação da Igreja Evangélica Nazareno), da América do Norte.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES é uma entidade beneficente e filantrópica de assistência social, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira e regular-se-á por este Estatuto.

Art. 3º - A sede da entidade fica na fazenda Canaã, s/n, PR 540, Colônia Cachoeira, Distrito de Entre Rios, 85.139-300 Guarapuava, Paraná CP. 2061 e a filial está situada em Rio do Salto, s/n, 85.150-000 Turvo, Paraná e CP. 03.

Art. 4º - O prazo de duração da associação será por tempo indeterminado e o ano social corresponderá ao ano civil.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES tem como missão primordial, por meio do poder de Deus, ser instrumento de transformação e cura interior, restaurando a vida emocional, física, e espiritual das crianças, desenvolvendo sonhos e esperança, e restituindo valores da vida e sua finalidade consiste em:

a) Amparar e abrigar menores desamparados, de vulnerabilidade social, vítimas de violência e órfãos, promovendo-lhes assistência alimentar, educativa, sanitária e o que mais for necessário ao seu normal desenvolvimento, visando a sua reintegração na sociedade;
b) Promover ações e prestar auxílio com a participação nos problemas ou dificuldades dos abrigados;
c) Elaborar, promover e apoiar estratégias e ações inovadoras e comprometidas com o atendimento às necessidades do desenvolvimento da criança e do adolescente;

Parágrafo Único: Somente serão aceitos menores encaminhados pelo Juizado de Menores ou Conselho Tutelar das Comarcas circunvizinhas de Guarapuava, do Estado do Paraná, sendo que para ingressar no "Abrigo", a criança deverá ter entre 0 (zero) e 10 (dez) anos e desde que haja espaço físico, recursos financeiros e humanos suficientes para abrigar os mesmos.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES tem por objetivos primordiais:

a) Manter "Abrigo" para crianças, adolescentes e adultos oferecendo condições de sobrevivência pessoal aos abrigados;
b) Promover uma boa formação aos abrigados da Associação, preparando-os para funções futuras, atividades correlatas ou afins;
c) Ajudar no custeio de cursos técnicos profissionalizantes e superiores aos abrigados;
d) Realizar promoções de caráter cultural com a comunidade, respeitando sempre a legislação vigente, dando o devido valor às aspirações dos abrigados;
e) Fomentar a Educação Cristã, tendo como base os princípios da Igreja Evangélica Nazareno no Brasil, além de música, artes e/ou língua estrangeira, contribuindo deste modo para uma formação técnica ou cultural e mais ampla aos abrigados;
f) Contribuir para uma formação cultural e social dos abrigados, instalando e mantendo uma biblioteca, bem como atividades de esportes, atletismo e outros locais para a convivência social e o aprimoramento cultural;
g) Promover bazares de roupas usadas e de produtos provenientes de doações, venda de artesanatos, hortifrutigranjeiros e laticínios;
h) Contribuir com todos os meios para a educação integral, aos abrigados, adaptada à época e ao meio;
i) Instituir e construir creches visando abrigar crianças desamparadas e auxiliar famílias que vivem em situação de risco social.

Parágrafo único: para a consecução de seus objetivos e viabilização de suas finalidades a ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES poderá promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 7º - A assistência ou beneficência será extensiva a todos os abrigados que dela necessitarem, sem distinção de raça, credo religioso ou político.

Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES não visa lucros e não distribui rendimentos, dividendos ou bonificações em espécie alguma, a título de lucro ou participação no seu resultado a seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das

1º Ofício de Protestos de Títulos
Registro de Títulos e Documentos
Maria do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
Fone (42) 3623-1074 - CEP 85010-250

competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que todo e qualquer excedente operacional, bruto ou líquido, auferido mediante o exercício de suas atividades será aplicado integralmente, em benefício da própria entidade, através de ampliações, melhorias, fundo de reserva, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

Dos Sócios

Art. 9º - Por se tratar de uma associação de assistência social e filantrópica ampara pela "APOSTOLIC CHRISTIAN CHURCH FOUNDATION – ACCF" (Fundação da Igreja Evangélica Nazareno), da América do Norte, a admissão de sócios está condicionada a indicação pela Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, atendendo a legislação de seu país de origem.

Art. 10 - Serão admitidos como sócios todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES.

Seção I

Do Quadro Social

Art. 11 - O quadro social da ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES é composto pelas seguintes categorias:

a) Contribuintes, que são as pessoas físicas que colaboram com a Associação, por contribuição mensal, semestral ou anual, em serviços ou em espécie;
b) Beneméritos, são pessoas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio-econômico da Associação;
c) Voluntários, são aqueles que efetivamente prestam serviços, dedicando tempo integral ou parcial em prol das atividades da Associação;
d) Fundadores, constituindo-se das pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral.

Seção II

Dos Direitos e Obrigações dos Sócios

Art. 12 - São direitos assegurados aos sócios:

a) Participar das Assembléias Gerais, discutirem, votar e ser votado para cargos eletivos;

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Registro de Títulos e Documentos
Maria do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
Fone (42) 3623-1074 - CEP 85010-250
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 1811 - SL 43
JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escreventes Juramentados

b) Propor candidatos à eleição da Diretoria Executiva da Associação;
c) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido.

Parágrafo Único: Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quites com suas obrigações sociais e morais.

Art. 13 - São obrigações dos sócios:
a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
c) Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
d) Zelar pelo nome e pelos bens da Associação.

Seção III

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 14 - Infringindo o presente Estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – Advertência Verbal ou Escrita;
II – Suspensão;
II – Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A Advertência, verbal ou escrita, será aplicada pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves;

Parágrafo Segundo - A Suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação, após a aprovação a Diretoria Executiva, em recurso "*ex-offício*", para punir faltas graves;

Parágrafo Terceiro - A Exclusão será deliberada e aplicada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, após a votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado o direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Art. 15 - Os órgãos de administração e fiscalização da entidade são:
I - Conselho de Administração;
II - Diretoria Executiva;
III - e Conselho Fiscal.

Seção I

1.º Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos
Maria do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
Fone (42) 3623-1074 - CEP 85010-250
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 1811 - SL 43
JOÃO LUIZ ZAKALUSNY } Escreventes
ADEMIR R. VITORASSI } Juramentados

Do Conselho de Administração

Art. 16 - O Conselho de Administração é composto por pelo menos 10(dez) membros efetivos, do Comitê Missionário, da "APOSTOLIC CHRISTIAN CHURCH FOUNDATION – ACCF", eleitos por um ano, podendo ser reeleitos para o período subseqüente.

Parágrafo Único: O Presidente e Vice-presidente deste Conselho serão eleitos pelos próprios membros do Conselho de Administração.

Art. 17 - As atividades dos Membros do Conselho de Administração não são remuneradas.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, em seu país de origem. A este órgão compete exercer assídua fiscalização na ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração:

a) Deliberar e decidir sobre as despesas da Administração;
b) Nomear e demitir a Diretoria Executiva da Associação e, em entendimento com o Presidente, nomear e demitir missionários estrangeiros;
c) Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, através da subscrição de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos;
d) Executar e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembléias Gerais;
e) Deliberar juntamente com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 20 - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES é composta de quatro (4) membros, os quais trabalham integralmente na obra da associação. São seus membros:

a) Um (1) Presidente;
b) Um (1) Vice-presidente;
c) Um (1) Tesoureiro;
d) Um (1) Secretário.

Art. 21 - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pela Assembléia Geral, em votação secreta, e submetidos à aprovação pelo Comitê Missionário, da "APOSTOLIC CHRISTIAN CHURCH FOUNDATION – ACCF", e tomarão posse do mandato, o qual será 02 (dois) anos para cada período.

1.º Ofício de Protestos de Tít
Registro de Títulos e Documento
Maria do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
Fone (42) 3623-1074 - CEP 85010-250
PARANÁ

K.K.

Art. 22 - Compete a **Diretoria Executiva**:

a) Criar cargos e contratar funcionários temporários, da Associação - Matriz e Filiais capazes de desempenhar as atividades, bem como extinguir cargos existentes;

b) Promover o levantamento de recursos financeiros, da Associação - Matriz e Filiais, organizar orçamentos anuais, bem como tomar decisões financeiras e extra-orçamentárias;

c) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da Associação, Matriz e Filiais, em consonância da Diretoria Administrativa;

d) Caberá a Diretoria Executiva definir critérios e parâmetros de inclusão e exclusão dos abrigados. Esta decisão será tomada em relação à idade, conduta, antecedentes, espaço físico, conforto, bem estar e condições financeiras da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS MENORES, para abrigá-los devidamente;

e) A Diretoria Executiva se responsabiliza em manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

f) A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições, terá autonomia para decidir sobre as atuais atividades da Associação - Matriz e Filiais reestruturações e projetos futuros.

Seção III

Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 23 - Compete especialmente ao **Presidente**:

a) Conduzir os "Abrigos" mantidos pela Associação em conjunto com os demais membros da Diretoria, respeitando os princípios legais, pedagógicos, morais e cívicos da Nação Brasileira e objetivos da Associação;

b) Propor ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal a nomeação de funcionários temporários capazes de desempenhar atividades junto à Associação e sobre a demissão dos mesmos;

c) Representar a ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MEMORES – Matriz e Filiais, e os abrigados, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

d) Convocar e presidir as reuniões e assembléias da Diretoria Executiva e Equipe de Obreiros Voluntários;

e) Autorizar despesas da administração – Matriz e Filiais;

f) Assinar cheques por procuração legalmente constituída e, em caso de impedimento do tesoureiro, por substituto autorizado pela Diretoria;

g) Assinar o Relatório Mensal e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

h) Propor à Diretoria Executiva as providências necessárias para melhor cumprimento dos objetivos da Associação – Matriz e Filiais;

i) Decidir sobre inclusão e/ou exclusão de abrigados;

j) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

1.º Ofício de Protestos de Títulos
Registro de Títulos e Documentos
Maria do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
Fone 3223-1074 - CEP 85010-250

Parágrafo Único: Tratando-se de Funcionários ou de Voluntários da Associação – Matriz e Filiais, deverá a proposta ser submetida à deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Compete ao **Vice-Presidente**:

a) Substituir o presidente em suas ausências e eventuais impedimentos;
b) Auxiliar e assessorar o presidente nos assuntos em que for por este solicitado;
c) Assinar cheques, na ausência do presidente, em conjunto com o tesoureiro;
d) Decidir sobre inclusão e/ou exclusão de abrigados, na ausência do presidente.

Art. 25 - Compete ao **Tesoureiro**:

a) Arrecadar donativos, fornecendo os respectivos recibos, fazendo as competentes escriturações em livro próprio;
b) Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente;
c) Assinar cheques e movimentar contas bancárias, em conjunto com o presidente/vice-presidente ou procurador deste;
d) Manter em dia a escrituração fiscal, lançando em livros contábeis próprios, confeccionar os balancetes semanais e balanços contábeis, preparar os relatórios anuais e outros contendo as informações que lhe sejam solicitadas pelo presidente;
e) Compete ao Tesoureiro responder pela guarda dos livros contábeis e fiscais e supervisionar as questões contábeis, quando encaminhado para empresa terceirizada, a qual responsabilizar-se-á por toda Contabilidade legal da Associação.

Art. 26 - Compete ao **Secretário**:

a) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria;
b) Lavrar e subscrever atas;
c) Expedir as correspondências necessárias, organizando todos os documentos da Associação;
d) Organizar os arquivos, de modo a assegurar a preservação dos documentos relacionados à Associação;
e) Zelar pela vida legal dos abrigados;
f) Atender e fazer cumprir todas as exigências dos órgãos públicos, que se fizerem necessários.

Art. 27 - À Diretoria Executiva compete à execução das deliberações do Conselho de Administração, demais atos inerentes ao bom funcionamento e do Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Único: O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal da ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES – Matriz e Filiais, cabendo a ele assinar toda a documentação oficial da Associação.

1.º Ofício de Protestos de Títulos
Registro de Títulos e Documentos
Maria do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
Fone (42) 3623-1074 - CEP 85010-250
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 1811 - SL 43
João Luiz Zakalusny - Escrevente

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo 3(três) efetivos e 3(três) suplentes e compete-lhes:

a) Eleger entre os eleitos, um Presidente;
b) Examinar ou fazer examinar os livros fiscais, documentos, correspondência e fazer inquéritos de qualquer natureza da entidade;
c) Estudar o balancete anual e verificar o numerário em caixa;
d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre os balanços e contas anual e referente aos assuntos fiscalizados, elaborado pela Diretoria Executiva, aprovando-os ou não.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 29 - A Assembléia Geral, órgão soberano da ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária será marcada a cada 01 (um) ano, com a finalidade prestação e contas e de relatórios e eleger a cada 02(dois) anos a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Associação. Deverá ser marcada com antecedência de, pelo menos 10 (dez) dias, para que todos os membros da Diretoria, e demais pessoas envolvidas, tomem ciência da pauta a ser discutida.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada quando 1/5 (um quinto) dos associados requisitarem ou quando for justificada sua convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Parágrafo Quarto - Qualquer membro da Diretoria Executiva pode solicitar a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária, desde que seja respeitado o prazo de, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência para que todos os envolvidos tomem ciência dos assuntos que serão tratados nesta Assembléia.

Art. 30 - À Assembléia Geral compete:

a) Reformar o Estatuto;
b) Confirmar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
c) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva e ratificar o Regimento Interno.

1.º Ofício de Protestos de Títulos
Registro de Títulos e Documentos
Maria do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
Fone (42) 3623-1074 - CEP 85010-250
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO 1811 - SL 43

CAPÍTULO VI

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 31 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, ações e títulos que a ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES possui e vier a possuir.

Art. 32 - Todo ativo imobilizado, aquisição e/ou alteração, será centralizado na Matriz;

Art. 33 - Toda e qualquer compra deverá ser devidamente aprovada pela Matriz;

Art. 34 - Todos os recursos financeiros para a manutenção das Filiais serão repassados pela Matriz.

Parágrafo Único: Poderão ser gerados recursos através da venda de produtos ou serviços, hortigranjeiros e laticínios, nas filiais, os quais poderão ser aplicados diretamente nas filiais, sem os devidos repasses à Matriz.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 35 - Haverá dissolução da sociedade por deliberação de uma Assembléia Geral Extraordinária, da ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES modificando a Forma Jurídica da sociedade.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES – Matriz ou Filiais, os bens móveis e imóveis do patrimônio remanescente reverterão à entidade congênere registrado no CNAS ou a entidade pública.

Art. 36 - O Trabalho Voluntário, realizado junto à ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES – Matriz e Filiais, não estabelece vínculo empregatício.

a) Para este trabalho, o voluntário assina um "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário", que está amparado na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

b) O trabalho ou serviço prestado pelo voluntário, poderá a qualquer tempo ser suspenso por parte do voluntário ou por decisão da Diretoria Executiva da Associação.

1.º Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos
Maria do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
Fone (42) 3623-1074 - CEP 85010-250
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 1811 - SL 43
JOÃO LUIZ ZAKALUSNY Escreventes

Art. 37 - ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES – Filiais:

a) Às Filiais serão administradas pela Matriz;
b) O presente Estatuto se aplica também para as filiais;
c) O Departamento de Recursos Humanos, da Matriz, seleciona, treina, aprova e administra a Diretoria e equipe de funcionários, voluntários para trabalhar junto as filiais;

Art. 38 - O processo eletivo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizado através de votação secreta, sendo o mandato de cada membro da Diretoria Executiva por 02 (dois) anos, podendo ser conduzido aos cargos pelo tempo que for necessário e indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 39 - O presente estatuto autoriza a Diretoria Executiva a firmar contratos ou convênios de trabalho ou aprendizado, desenvolvido por Adolescentes abrigados na associação, com instituições governamentais, não-governamentais ou privadas, desde que os mesmos enquadrem-se nos Programas Oficiais Municipais, Estaduais e Federais, em consonância com a legislação vigente.

Art. 40 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Ordinária, convocada com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto ou com as leis vigentes no país.

Art. 42 - O presente Estatuto passará a ter vigência com a implantação efetuada na Assembléia Extraordinária e após o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Guarapuava, Entre Rios, 10 de fevereiro 2011

Mary Evelyn Gibson
Presidente

Viktória Fulop
Vice-Presidente

Kevin Samuel King
Tesoureiro

Bethany Barbara Shurance Villalba
Secretária

Advogada Vanessa Dorgievicz Echeverria
OAB/PR – 42.061

1.º Ofício de Protestos de Títulos e Registro de Títulos e Documentos
Maria do Rocio Ribeiro Burko
OFICIAL
Fone (42) 3623-1074 - CEP 85010-250
GUARAPUAVA - PARANÁ
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO 1811 - SL 43
JOÃO LUIZ ZAKALUSNY
ADEMIR R. VITORASSI
Escreventes Juramentados